

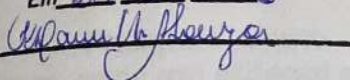


ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 22/08/2021



Kelainne Danielle A. Souza
Secretária

Portaria: 003/2021

EMENTA: Dispõe sobre a estruturação da
Guarda Municipal de Santa Cruz de
Baixa Verde e dá outras Providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no
Art. 62, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Guarda
Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, com fundamento no artigo 144, § 8º, da
Constituição Federal e artigos 6º e 9º, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada
e armada, conforme previsto em Lei, a função de proteção municipal preventiva,
ressalvadas as competências da União e do Estado de Pernambuco.

Capítulo II
Dos Princípios

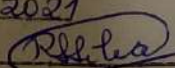
Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força;

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado,
nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta
prefeitura em 29/06/2021


Rosimere dos Santos Silva
Téc. Administrativo
Portaria 83/1994



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Capítulo III Das Competências

Art. 4º. É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único – Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estadual:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados a melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou presta-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou da esfera estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 1º. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal deverá a guarda Municipal, prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º. Os Guardas Municipais, poderão utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais) no exercício de suas competências, devendo obedecer, em todas as situações, os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º. A guarda Municipal, é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV Das Capacitação

Art. 6º. É facultado ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, proporcionar formação, treinamento e aperfeiçoamento aos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo Único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Capítulo V Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. A estrutura da Guarda Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, será composta por Servidores efetivos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, em número definido por Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 8º. Aos Guardas Municipais, aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º. A Guarda Municipal, utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

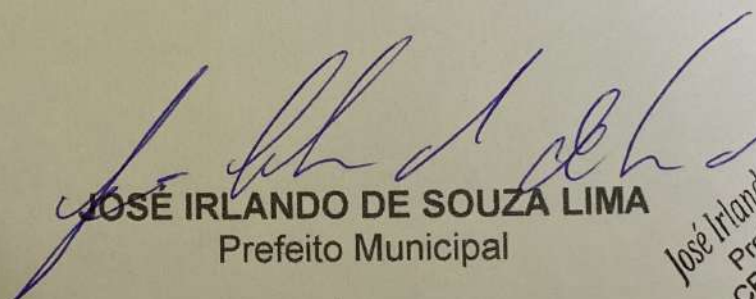
Art. 10. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil e guarda civil municipal.

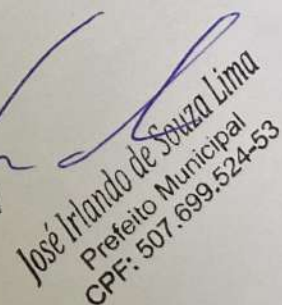
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá editar Decreto(s) para garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 29 de junho de 2021.


JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal


José Irlando de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 507.699.524-53